



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS que fazem entre si a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ e a empresa NATAN COMÉRCIO LTDA, como melhor abaixo se declara.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.672.396/0001-30, estabelecida no Município de Vigia de Nazaré-PA, sediado Rodovia PA 140, S/N, bairro Siqueira, CEP: 68.780-000, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, Jeová Xavier Rodrigues Palheta, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF/MF nº 094.396.762-72, residente e domiciliado no município de Vigia de Nazaré/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e NATAN COMÉRCIO LTDA, empresa estabelecida no Município de Marituba/Pa, sediada na Rua Piçarreira, nº 1100, bairro Centro, CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.771.547/0001-16, neste ato representada pelo Sr. NATANAEL REIS DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF/MF 037.825.732-34 e portador de cédula de identidade nº 459.180 Segup/Pa, residente e domiciliado na Avenida Tropical 9Jardim Tropical), residencial Oasis, Alameda Curió 23, bairro Guanabara, CEP: 67.110-040, município de Ananindeua/Pa, CEP: 67.110-040, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Dispensa de Licitação DL005/2017**, e a legislação vigente, especialmente com a Leis nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto No Art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 011/2017 de 01 de janeiro de 2017, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REDERÊNCIA E PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noémia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas nos Termos de Referência, devidamente aprovado pela autoridade superior e aos termos da proposta eleita mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, conforme parecer PROJUR Nº 029/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA (1) FARMÁCIA BÁSICA, (2) TÉCNICO HOSPITALAR, (3) CONTROLADOS (HIPERTENSÃO E DIABETES), (4) SAÚDE MENTAL, (5) HOSPITALARES para atender o Hospital Municipal, Unidades de Saúde da Família, Postos e Centros de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré, vide anexo I-A para verificação de quantidades, pelo período de 03 (três) meses, desde que não ultrapasse a data de 02/04/2017 (Decreto Municipal nº 011/2017), em conformidade com as especificações, qualidade, eficiência e condições gerais estabelecidas no Processo Administrativo 005012017 e nos Termos de Referência, que, por sua vez, passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fosse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida subcontratação de nenhum item do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 O FMS deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

8.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

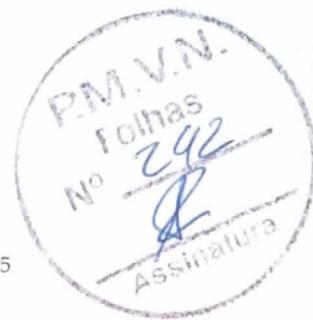
NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



contrato, e serão exercidos por servidor designado formalmente nos autos do processo que originou a contratação, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal designado, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à FMS as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- c) Atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta contratação, desde que aprovada a execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Processo [005012017] e Dispensa de Licitação [DL005/2017], constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco por ela indicado, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.7 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade a CONTRATANTE deverá advertir a CONTRATADA por escrito, a fim de que esta, em prazo exequível de 5 dias úteis, regularize a situação, sob pena de ser penalizada por inexecução contratual na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



11.8 – Constatada qualquer irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos documentos da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis no âmbito administrativo, comunicar oficialmente ao órgão responsável para a ciência da situação irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do FMS para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

EXERCÍCIO 2017

- 10 122 0010 2.052 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- 10 122 0010 2.100 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10 301 0010 2.101 Piso de Atenção Básico – PAB
- 10 301 0010 2.104 Programa Farmácia Básica – FB
- 10 302 0010 2.163 Manutenção da média e alta complexidade – MAC
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O preço global para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 179.342,34 (Cento e setenta e nove mil trezentos e quarente e dois reais e trinta e quatro centavos), distribuídos conforme ordem de entrega e identificados por programas da saúde;

12.2. A CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do FMS, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

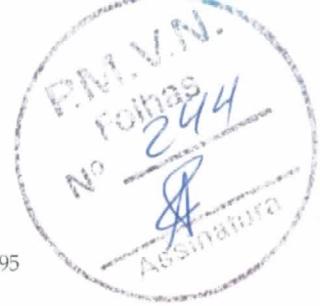
14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/3 do valor total do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

15.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor de 1/3 do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou executados na forma da Lei.

15.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

15.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

15.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FMS ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 02/04/2017 e, se prorrogado for, não poderá ultrapassar o limite total de 180 dias. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÓPIAS

18.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



b) uma para a CONTRATADA;

c) uma para a prestação de conta junto aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Vigia de Nazaré, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 20 de janeiro de 2017.

JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA
Ordenador de Despesa - FMS/FMS

NATAN COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.771.547/0001-16

TESTEMUNHAS:

1. Luanea Lobato Montevio
CPF: 008.020.722 - 75
2. _____
CPF: